Câmara Municipal
FLS. 185
Cáceres MT

Parecer nº 21/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 008/2017 – Comissão de Pregão protocolo 329

Assunto: Pregão

Objetivo: Verificar se a minuta de edital de licitação na modalidade pregão atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise da minuta de edital do processo de protocolo nº 174 de 19 de janeiro de 2017 que visa à **contratação de serviços de consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do Siconfi** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Assim, este Controlador Interno se pautará em realizar a conformidade da minuta de edital de licitação na modalidade pregão verificando se a mesma atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo".

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 186 Cáceres MT

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *"demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos"*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

"A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade".

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um "exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados";

Câmara Municipal FLS 18 Cáceres - MT

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é "qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis".

Para concluir, a análise na modalidade "Conformidade" que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

Este Controle Interno realizará a conformidade da minuta de edital através de check-list de verificação. Resposta esperada: **não** em todos os quesitos.

Procedimentos	Sim	Não	N/A	Fls.
1. Projeto Básico/ Termo de Referência				
1.1) O objeto está definido de forma **imprecisa, insuficiente**?		X		**153**
1.2) Há **especificações** que direcionam para fornecedor ou restringem a competição?		X		**154 e 155**
1.3) O **autor** do projeto tem algum vinculo com o licitante?		X		**160**
1.4) Há **fracionamento** com fuga da modalidade adequada ou para dispensar?		X		**132**
1.5) O objeto é divisível, mas não houve **parcelamento** e não há justificativa?		X		**153**
1.6) A **previsão orçamentária** é inadequada?		X		**129 e 183**
1.7) Os **preços de referência** foram estimados de forma inadequada?		X		**02 a 05 e 56**
1.8) Deixou-se de adotar o **pregão eletrônico** e não há justificativa?			X	
1.9) As **quantidades licitadas** são incompatíveis com a demanda?		X		
2. Cláusulas do Edital	Sim	Não	N/A	Fls.
2.1) Veda-se apresentação de documentos **via postal, fax, telegrama** ou e-mail?		X		**132 a 166**
2.2) Proíbe-se a participação de empresa em **litígio judicial** com o órgão comprador?		X		
2.3) Exige-se **cadastro prévio** irregular? (prazo indevido em TP, obrigatório nas outras)		X		
2.4) Exige-se **alvará** ou outra comprovação de **localização** do licitante em município específico?		X		
2.5) Exige-se **quitação** em vez de **regularidade fiscal**?		X		
2.6) Exige-se **idoneidade financeira** ou bancária?		X		
2.7) Exige-se garantia de proposta irregular?		X		
2.8) Exigem-se **índices contábeis** incomuns e sem justificativa?		X		
2.9) Exige-se **saúde financeira** exagerada?		X		
2.10) Exige-se certidão negativa de **Corregedoria** de Justiça?		X		
2.11) Exige-se certidão negativa de **Protesto**?		X		
2.12) Exige-se **responsável técnico do quadro permanente**, restringindo a forma de vínculo?		X		
2.13) Exige-se **atestado** indevido? (mínimo, máximo, fixo, parcela irrelevante, > 50% do licitado)		X		
2.14) Exige-se **visita obrigatória** irregular? (desnecessária, data única, somente resp. técnico, etc)		X		

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 188 MT

2.15) Exige-se registro indevido em **Conselho Profissional?**		X	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a análise de Conformidade no edital de licitação para **contratação de serviços de consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do siconfi** para Câmara Municipal de Cáceres.

A partir das análises efetuadas recomendamos o seguinte:

1) Adequar o valor global da licitação conforme a quantidade de meses (6 meses) a ser contratado o serviço (de junho a dezembro de 2017) conforme parecer da procuradoria jurídica 169 a 183 e se necessário, adaptar o edital da licitação a lei complementar federal nº 123;

Quanto à economicidade da contratação verifica-se nos autos que há 05 (cinco) pesquisas de preço sendo inclusive uma contendo preço praticado no âmbito da administração pública de objeto semelhante ao que se pretende adquirir formando assim o seguinte valor de referência: Valor médio mensal de R$ 9.480,00 e valor total em 12 meses de R$ 113.760,00.

Em consulta ao painel de preços do ministério do planejamento foi averiguado o seguinte conforme anexo:

- Valor médio: R$ 449.775,00
- Mediana: R$ 135.200,00
- Menor valor: R$ 28.700,00

Outra consulta em anexo realizada por este controlador foi feita nesta Casa de Leis em que verificamos que o preço pago no contrato anterior de serviço similar era de R$ 7.200,00 mensais e R$ 86.400,00 anuais.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 188 Cáceres - MT

Importante reforçar que a Administração deve avaliar, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

No mesmo sentido, o seu Plenário, por meio do Acórdão 1108/2007, entendeu não ser admissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados.

Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. Os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual **se busque excluir** aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados.

Logo, se juntarmos todos os preços pesquisados nos anexos deste parecer, conclui-se razoável excluir o menor e maior valores encontrados uma vez que estes se destoam de uma forma que salta aos olhos de quem os analisa, restando-se assim os valores de R$ 102.400,00 R$ 168.000,00 e R$ 86.400,00 que nos da uma média de preço de R$ 118.933,34 ou seja, valor maior que o de referência constante nos autos.

Quanto à metodologia utilizada ressalto que o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Ainda verificando a economicidade da contratação do serviço fazemos referência a teoria dos custos de transação desenvolvida por Oliver Williamson que é alicerçada pela existência de dois pressupostos básicos, a saber: a) a racionalidade limitada dos agentes econômicos; e b) o oportunismo presente nas ações dos agentes econômicos. A presença desses dois elementos nas transações é que vem a caracterizar os chamados custos de transação.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 198 Cáceres - MT

Daí a importância das organizações de se realizar um acompanhamento cuidadoso das transações que realizam, com vistas a garantir um mínimo dispêndio de recursos possíveis, proporcionando uma maior eficiência na relação.

Sendo assim, esta controladoria aponta para que esta administração faça uma rigorosa fiscalização e acompanhamento do futuro contrato advinda desta licitação para atestar seu cumprimento e necessidade para assim garantir a qualidade esperada do serviço e por fim sua economicidade.

Foi verificado ainda que a licitação não irá causar desequilíbrio orçamentário.

Por fim, concluo pela conformidade do presente processo desde que se atentem as recomendações alhures e ressalto que o recebimento do objeto se de conforme art. 67 da lei 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro desta Casa de Leis para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 10 de maio de 2017.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Painel de preços | MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 449.775,00	**R$ 135.200,00**	**R$ 28.700,00**

FILTROS APLICADOS

Ano da Compra	Modalidade da Compra	Visualização Selecionada	Descrição
2017	**Pregão**	**Serviço**	**CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL**

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00477/2016	00001	Pregão	760	NAO SE APLICA	SERVIÇO	1	R$28.700,00	CONVERGY SERVICOS E CONTABILIDADE LTDA - ME	EMPRESA DE PROC.DE DADOS DA PREVID.SOCIAL	238014 - EMP. DE TEC. E INFORM. DA PREVIDENCIA SOCIAL	19/01/2017
00012/2016	00001	Pregão	760	NAO SE APLICA	SERVIÇO	1	R$102.400,00	CONSULPER CONSULTORIA E PERICIA	EMPRESAS DE ENERGIA	910808 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A	05/01/2017
00023/2016	00001	Pregão	760	NAO SE APLICA	UNIDADE	1	R$168.000,00	ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - EPP	CONSELHO DE ARQT E URBANISMO DO BRASIL	926284 - CONSELHO DE ARQUIT.E URBANISMO DO BRASIL	04/01/2017
00053/2016	00001	Pregão	760	NAO SE APLICA	UM	1	R$1.500.000,00	IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA - EP	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	925150 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	17/01/2017

Câmara Municipal FLS 19 Cáceres - MT

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Exercicio: 2016

ORDEM DE PAGAMENTO

FLS 192

ORDEM DE PAGAMENTO 01068

DATA: 30/09/2016 VENCTO:03/10/2016 PAGTO: 30/09/2016

Credor..: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA : CNPJ: 04.858.022/0001-48 Cod: 535
Endereço: AVENIDA DOS ESTADOS, 595
Cidade..: SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS CEP: 78400000

Discriminação..:
Valor referente contrato de assessoria junto a Fassil.

Valor **7.200,00**
(sete mil e duzentos reais) *
* *
* *

Despesa Bruta: . . . . : **RR$ 7.200,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
10	/ 11	GL 010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.35.00	RR$ 7.200,00	RR$ 0,00	RR$ 0,00	RR$ 7.200,00

Despesa Líquida: . . . . **RR$ 7.200,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/____

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R$
104	1	204323	RR$ 7.200,00
TOTAL. . .			RR$ 7.200,00

Despesa paga em 30/09/2016 Com os recursos acima discriminados

MARCIO PAES DA SILVA DE LACERDA
PRESIDENTE

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

__/__/____ Ass: ____________ Nome: ____________
CNPJ/CPF: ____________